



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 14 de dezembro de 2012 (18.12)
(Or. en)**

17558/12

**AVIATION 196
RELEX 1146**

RELATÓRIO

de: Secretariado-Geral

para: Council

n.º doc. ant.: 17246/12 AVIATION 188 RELEX 1112

n.º prop. Com.: 14333/12 AVIATION 143 RELEX 876

Assunto: Comunicação da Comissão "A política externa da UE no setor da aviação –
Responder aos futuros desafios"
– Projeto de conclusões do Conselho

Introdução

1. Em 27 de setembro de 2012, o Conselho recebeu uma comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada "A política externa da UE no setor da aviação – Responder aos futuros desafios". A comunicação visa avaliar os progressos realizados desde a adoção das conclusões do Conselho de 28 de junho de 2005 sobre o desenvolvimento da agenda para a política externa da Comunidade no setor da aviação, faz o balanço dos atuais desafios e, à luz dessa evolução, propõe uma revisão do quadro político que rege as relações externas da UE em matéria de aviação.

2. A comunicação salienta a necessidade de manter um setor europeu da aviação forte e competitivo e de reagir perante os principais desafios da aviação mundial reforçando os esforços da UE na defesa do princípio da concorrência leal e aberta na cena internacional, incluindo aspetos tais como a transparência, a utilização de cláusulas modelo e também as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da aviação. Exorta também à continuação do roteiro delineado nas conclusões do Conselho de 2005 no que se refere à melhoria das relações com os principais parceiros e apela a que a restante agenda sobre as relações externas no domínio da aviação seja tratada mediante uma abordagem europeia mais concertada e coordenada.

Trabalhos no Conselho

3. O Grupo da Aviação analisou a comunicação acima referida e o projeto de conclusões do Conselho apresentado pela Presidência em várias reuniões realizadas em outubro, novembro e dezembro de 2012.
4. Na sua reunião de 14 de dezembro de 2012, o Comité de Representantes Permanentes analisou o projeto de conclusões, resolveu as questões pendentes e chegou a acordo sobre o texto das conclusões na versão constante do Anexo ao presente relatório. Na mesma ocasião, a Comissão manifestou uma opinião favorável sobre o texto e pode associar-se plenamente ao projeto de conclusões do Conselho.

A delegação UK emitiu uma reserva de análise parlamentar sobre o texto.

Conclusão

5. Convida-se o Conselho a analisar e adotar as conclusões constantes do anexo ao presente relatório na sua reunião de 20 de dezembro de 2012.

Projeto de conclusões do Conselho sobre

A política externa da UE no setor da aviação – Responder aos futuros desafios

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre "A política externa da UE no setor da aviação – Responder aos futuros desafios" (COM(2012) 556 final),

Introdução

1. RECORDA as conclusões do Conselho Transportes, Telecomunicações e Energia de 27 de junho de 2005 sobre o desenvolvimento da agenda para a política externa da Comunidade no setor da aviação;
2. SAÚDA a Comunicação da Comissão, que fornece uma visão oportuna e abrangente dos progressos realizados desde 2005 na política externa da UE no setor da aviação, bem como a análise aprofundada dos desafios que o setor da aviação da UE atualmente enfrenta no mundo e do modo de lidar com eles;

A importância estratégica de um setor europeu da aviação competitivo para a economia europeia

3. CONGRATULA-SE com a análise da Comissão sobre a competitividade do setor da aviação da UE e CONCORDA com a análise de que a aviação tem um papel de vital importância para a economia, a conectividade, o crescimento e o emprego e o turismo da UE, pelo que o setor da aviação poderá também dar um contributo significativo para a recuperação da economia da UE;

4. SALIENTA a importância para a economia, competitividade e coesão da UE da interconectividade com o resto do mundo, incluindo os países vizinhos e os mercados emergentes, preservando simultaneamente o ambiente;
5. RECONHECE que o setor da aviação da UE e especialmente as companhias aéreas da UE enfrentam desafios difíceis num mercado mundial da aviação altamente competitivo;
6. SALIENTA que a manutenção de um setor europeu da aviação forte e competitivo, incluindo as transportadoras internacionais que operam em rede, que ligam a UE com o mundo, se reveste de uma importância estratégica que se deve refletir melhor e de forma mais eficaz nas políticas europeias e nacionais, para permitir um crescimento sustentável e evitar encargos desnecessários para o setor europeu da aviação, e CONSIDERA que uma política externa da UE reforçada e transformada no setor da aviação pode contribuir plenamente para a consecução deste objetivo;
7. RECONHECE que é necessário tomar medidas destinadas a promover a competitividade e assegurar condições de igualdade, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros, e tanto no âmbito das políticas internas como externas da UE;

Progressos realizados desde 2005

8. SAÚDA os progressos significativos realizados na política externa da UE em matéria de aviação, em relação aos três pilares desenvolvidos nas conclusões do Conselho de 2005;
9. SAÚDA o indiscutível reconhecimento alcançado junto dos países parceiros em todo o mundo quanto à necessidade e interesse mútuo de restabelecer uma sólida base jurídica para as relações internacionais em matéria de aviação com a UE, daí resultando que 117 países já reconheceram o princípio da designação UE, 55 dos quais o fizeram através de "acordos horizontais" com a UE;
10. LAMENTA, no entanto, que alguns países parceiros continuem relutantes em reconhecer, ou ainda não reconheçam plenamente, o princípio da designação UE nos acordos bilaterais de serviços aéreos com Estados-Membros da UE, deixando assim esses acordos juridicamente vulneráveis;

11. CONSIDERA que é necessário prosseguir o relacionamento contínuo com esses países parceiros, bem como uma abordagem coordenada e determinada da UE face aos mesmos, com o objetivo de resolver as questões jurídicas pendentes, pelo que INSTA COM URGÊNCIA esses países a cooperarem de forma prioritária no restabelecimento de uma sólida base jurídica para as respetivas relações no domínio da aviação mediante a aceitação da designação UE e de outras cláusulas relevantes necessárias do ponto de vista do direito da UE;
12. SAÚDA o constante progresso obtido no desenvolvimento de um Espaço Aéreo Comum mais vasto, através de acordos gerais de transporte aéreo entre a UE e os seus Estados-Membros e uma série de países vizinhos, tendo já sido assinados acordos com os Balcãs Ocidentais, Marrocos, a Jordânia, a Geórgia e a República da Moldávia, os quais já geraram benefícios económicos significativos bem como progressos consideráveis em termos de convergência regulamentar com a legislação da UE em matéria de aviação;
13. SUBLINHA a importância de, ao longo do tempo, o Espaço de Aviação Comum evoluir para um espaço verdadeiramente integrado, no qual não só as relações bilaterais entre a UE e cada um dos países vizinhos sejam integradas e abertas, mas onde também as relações entre os próprios países vizinhos passem a ser abertas e integradas;
14. SUBLINHA a importância de tirar o máximo partido dos acordos gerais de transporte aéreo assinados com os Estados Unidos e o Canadá e, conseqüentemente, a necessidade de realizar plenamente os objetivos estabelecidos nesses acordos em termos de abertura de mercado, cooperação regulamentar e convergência, assegurando um ambiente favorável à "realização de negócios", bem como a supressão de restrições à propriedade e controlo das companhias aéreas, tudo isto com vista à criação de condições para uma concorrência aberta e leal;
15. LAMENTA que o acordo geral de transporte aéreo similar já negociado com o Brasil ainda não tenha sido assinado por este país, atrasando assim o início da concretização dos benefícios do acordo, e INSTA COM URGÊNCIA o Brasil a assinar o acordo sem mais demora;

16. SUBLINHA a importância da rápida ratificação dos acordos gerais assinados com os países parceiros e reitera o empenhamento da UE e dos seus Estados-Membros no processo em curso e em assegurar entretanto a aplicação desses acordos, em conformidade com a legislação nacional, se adequado;

Rumo a uma política externa da UE no setor da aviação mais ambiciosa que responda aos desafios futuros

17. CONSIDERA que, muito embora tenham sido alcançados progressos significativos desde 2005, deveria ser prosseguida uma política externa da UE no setor da aviação mais ambiciosa e robusta, baseada nos princípios da reciprocidade e da concorrência aberta e leal em condições de igualdade. Estes princípios, bem como uma maior cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros, são essenciais para um forte setor da aviação da UE e para o sucesso da política externa da UE no setor da aviação, reforçando a competitividade de toda a cadeia de valor do setor europeu da aviação e apoiando simultaneamente os interesses dos consumidores europeus e a economia europeia;
18. RECONHECE que o acesso ao mercado e as oportunidades comerciais disponíveis para as transportadoras podem variar no âmbito dos diferentes acordos bilaterais de serviços aéreos entre cada Estado-Membro da UE e os países parceiros e REALÇA que uma coordenação, unidade e solidariedade reforçadas a nível da UE poderão contribuir para alcançar a igualdade de tratamento e melhorar a posição concorrencial do setor da aviação da UE;
19. SUBLINHA a necessidade de a Comissão, os Estados-Membros e as partes interessadas do setor trabalharem em conjunto de uma forma cada vez mais concertada, utilizando todos os meios disponíveis e processos inclusivos para promover e fomentar os interesses europeus, e APOIA a proposta feita na Comunicação da Comissão de elaborar um inventário de formas e meios práticos de desenvolver essa cooperação e coordenação internas reforçadas a nível da UE;

20. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de, antes de estabelecer os objetivos das negociações e no âmbito dessas negociações com os países parceiros, assegurar a plena informação e consulta, bem como a participação adequada dos Estados-Membros e de todas as partes interessadas relevantes, nomeadamente o setor do transporte aéreo europeu, ao longo de todo o processo;

Condições de igualdade e concorrência aberta e leal

21. REITERA que, com base na experiência europeia de desenvolvimento do mercado único da aviação, bem como na implementação de acordos da UE com países parceiros, a concorrência aberta e leal constitui a melhor base para o desenvolvimento de relações internacionais no domínio da aviação, pelo que CONSIDERA que as práticas desleais, tais como a discriminação, a aplicação não uniforme dos quadros regulamentares, e bem assim a falta de transparência ao nível das informações financeiras das empresas, levam a distorções do mercado incompatíveis com o objetivo da concorrência aberta e leal, e que as subvenções podem também provocar distorções de concorrência;

22. CONSIDERA que o Regulamento (CE) n.º 868/2004 relativo à defesa contra subvenções e práticas tarifárias desleais causadoras de prejuízos às transportadoras aéreas da UE, na prestação de serviços de transportes aéreos, por parte de transportadoras de países não membros da UE, demonstrou não tratar de forma adequada as características específicas do setor dos serviços aeronáuticos e APOIA a intenção da Comissão de analisar, em consulta com o setor e os Estados-Membros, eventuais opções para um instrumento mais eficaz a fim de salvaguardar a concorrência aberta e leal, bem como a sua intenção de apresentar, nessa base, uma proposta de revisão ou de substituição do Regulamento (CE) n.º 868/2004;

23. SAÚDA a intenção da Comissão de desenvolver um modelo de "cláusula de concorrência leal" a acordar a nível da UE, para ser incluída em acordos de serviços aéreos e INSTA os Estados-Membros, individual ou coletivamente, bem como a Comissão, a procurar chegar a acordo com países parceiros sobre essa cláusula numa base bilateral ou multilateral;

24. INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem as suas relações bilaterais e multilaterais para apoiarem ativamente o estabelecimento de condições de igualdade que favoreçam uma concorrência aberta e leal no transporte aéreo internacional;

Reforçar as relações da UE com os países parceiros

25. SALIENTA que é importante, ao considerar a concessão de autorizações para negociações a nível da UE, ter a perspectiva de i) alcançar maiores níveis de convergência regulamentar com vista a assegurar uma concorrência leal e condições de igualdade; ii) obter novas oportunidades de mercado e, se necessário, restabelecer oportunidades justas e equitativas; e iii) obter benefícios para os consumidores e o setor da UE; e SALIENTA a importância de analisar as especificidades do país parceiro em causa para demonstrar a mais valia e os benefícios económicos do acordo proposto a nível da UE;
26. DEFENDE o apelo feito na Comunicação da Comissão no sentido de intensificar os esforços para ultimar as negociações em curso com países vizinhos e outros países e exorta a Comissão a iniciar negociações, após consulta dos Estados-Membros e do setor, com todos os restantes países vizinhos, país por país, a fim de chegar a acordos com os mesmos até 2015;
27. EXORTA a Comissão a continuar a avaliar caso a caso os países e blocos regionais de grande importância identificados na Comunicação da Comissão;
28. CONSIDERA que é agora especialmente apropriada uma abordagem adaptada da UE em relação à Turquia, à Índia, a certos países do Golfo, à ASEAN e, tão cedo quanto possível, à China, e portanto:
- CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de apresentar ao Conselho um pedido de autorização para iniciar negociações sobre um acordo geral de transporte aéreo com a Turquia como interveniente regional, de acordo com o princípio da harmonização regulamentar com base na legislação da UE;

- CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de apresentar ao Conselho, num futuro próximo, um pedido de autorização para iniciar negociações sobre um acordo geral de transporte aéreo com a Índia;
- INSTA a Federação da Rússia a respeitar os seus compromissos internacionais e o acordo concluído no final de 2011 entre a UE e a Rússia, em relação à entrada em vigor dos "princípios acordados para a modernização do atual sistema de utilização das rotas transiberianas", o que constitui um pré-requisito para o reforço da cooperação com a Rússia em matéria de aviação; e CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de elaborar entretanto um roteiro global para melhorar as relações UE-Rússia no domínio da aviação, um dos objetivos do qual será um acordo geral de transporte aéreo UE-Rússia;
- Tomando nota da evolução do mercado nos últimos anos entre alguns Estados-Membros e os países do Golfo identificados na Comunicação da Comissão, RECONHECE a intenção da Comissão de iniciar um diálogo com esses países com o objetivo de aumentar a transparência e salvaguardar a concorrência leal;
- TOMA NOTA com interesse do desenvolvimento no âmbito da ASEAN de um Mercado Único da Aviação aberto e integrado e CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de organizar juntamente com a ASEAN uma primeira Cimeira UE-ASEAN sobre aviação em 2013, com o objetivo de melhorar as relações UE-ASEAN no domínio da aviação;

O papel fundamental da OACI

29. CONVIDA a OACI a desempenhar um papel de liderança na modernização do atual quadro regulamentar que rege o mercado mundial da aviação e a desenvolver um quadro regulamentar económico mais adequado para o setor da aviação mundial, por exemplo no domínio da liberalização da propriedade e controlo das companhias aéreas, nomeadamente através de um instrumento multilateral ou plurilateral baseado na reciprocidade, que assegure condições de igualdade e um quadro de concorrência leal a nível mundial, e CONSIDERA que a próxima Conferência sobre Transporte Aéreo da OACI em março de 2013 será uma importante oportunidade para fazer progressos tangíveis a este respeito;
30. REALÇA a necessidade de abordar as emissões globais da aviação internacional e RECORDA a importância do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (RCE-UE), e o compromisso da UE de chegar a um acordo pós-Quito e reduzir o impacto da aviação no clima; CONGRATULA-SE com os trabalhos em curso na OACI com vista a elaborar medidas baseadas no mercado de uma forma que assegure a igualdade de condições e não conduza a distorções de mercado nem a fugas de carbono; e EXORTA os Estados-Membros da OACI a participarem ativamente no processo que levará a um acordo na OACI sobre uma abordagem global;

Conclusões de orientação

31. CONSIDERA que as presentes conclusões do Conselho servirão de orientação para a definição de políticas, as iniciativas e as relações externas em matéria de aviação, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros.